



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre a utilização das cores da bandeira do Município nos imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Tracunhaém, assim como padronização dos escolares e de servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tracunhaém, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas serão, obrigatoriamente, pintados predominantemente nas cores utilizadas na bandeira do município de Tracunhaém, quais sejam: branco, azul, verde e cerâmica.

Art.2º - O mesmo critério prevalece para uso das cores a serem utilizadas em uniformes escolares da rede pública municipal de ensino e fardamento dos servidores municipais, pagos com recursos do erário municipal.

Art.3º - A utilização das cores da bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Nos imóveis já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessária a aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma/pintura.

Art.4º - O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

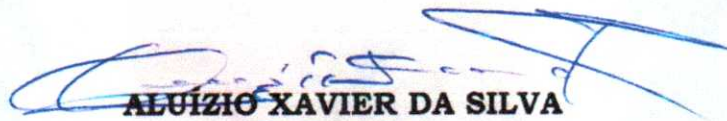
ainda tombado como patrimônio histórico e cultural ou se tratar d imóvel
cedido pelo Estado ou União.

Fica denominado de **“PREFEITO PEDRO GONÇALVES DA SILVA”**
o prédio que vem sendo edificado na Rua 07 de setembro pela Prefeitura
Municipal de Tracunhaém-PE, para sediar a Secretaria Municipal de
Assistente Social.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 21 de dezembro de 2022.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO